

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
Estado de São Paulo
Rua do Cafezal, 804 - Taquaral/SP
CGC/MF: 01.610.390/0001-84

Lei Nº 37 de 26 de dezembro de 1997

**“Institui Valores de Contribuição
aos Vendedores Ambulantes”**

Petronilio José Vilela, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º- Os vendedores ambulantes que desejam exercer suas atividades comerciais dentro da área do Município de Taquaral, deverão obrigatoriamente efetuar junto a Lançadoria Municipal, a retirada de seus respectivos alvarás de funcionamento.

§ 1º - A retirada dos alvarás estará condicionada ao recolhimento imediato dos valores constantes no anexo I que faz parte integrante desta Lei.

§ 2º - Os vendedores ambulantes que não recolherem a contribuição devida junto a Lançadoria Municipal, não poderão exercer suas atividades dentro dos limites do Município estando sujeito a multa no valor correspondente a expedição de alvará anual da sua respectiva atividade.

Artigo 2º- Será facultado aos vendedores ambulantes as opções de retirada de alvarás de funcionamento pelo período de um dia, um mês, seis ou um ano, conforme valores expressos, todos em UFIR, no Anexo I desta Lei.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura do Município de Taquaral, 26 de dezembro de 1997


PETRONILIO JOSÉ VILELA
Prefeito Municipal

Anexo I

ATIVIDADE

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO (UFIR)

	Diária	Mensal	Semestral	Anual
Verduras, Frutas e Legumes	05	10	40	40
Roupas e Tecidos	7,5	15	30	60
Calçados em Geral	7,5	15	30	60
Brinquedos em Geral	6,5	13	26	52
Gás de Cozinha	7,5	15	30	60
Cesta Básica	10	20	30	80
Sorveteiros	05	10	15	25
Jóias e Bijuterias	7,5	15	30	60
Souveniers	05	10	20	40
Doces e Salgados	05	10	15	25

Taquaral, 26 de dezembro de 1997

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

